



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

APRESENTADO  
NA SESSÃO DO DIA  
05/05/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

PROJETO DE LEI Nº 022/2022.

Câmara Municipal de Paracuru  
APROVADO SIM (X) NÃO ( )  
unanimidade de presente  
VOTOS A FAVOR 11  
VOTOS CONTRA -  
ABSTENÇÃO -  
SESSÃO DIA 12/05/22

INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA  
DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARACURU, NA FORMA  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores de cargos de provimento efetivo que rotineiramente exerçam atribuições diversas e/ou diferenciadas além daquelas previstas originariamente farão jus a função gratificada (FG), levando-se em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas, observados os seguintes valores:

- I. Função Gratificada I (FG-I): R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II. Função Gratificada II (FG-II): R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III. Função Gratificada III (FG-III): R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** No ato normativo de concessão do benefício, a presidência da Câmara Municipal justificará o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas, adequando-os motivadamente ao grau da função gratificada prevista neste artigo para fins de atribuição do valor.

**Art. 2º.** O benefício poderá ser concedido *ex officio* ou a requerimento da parte interessada.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANGADEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, em Paracuru/CE, aos 02 de maio de 2022.

Maria Alessandra Marques Leite Moreira

Presidente em exercício

Carolina Bernardo Torres e Silva

1º Secretário

José da Silva Costa

2º Secretário

Justificativa:

O presente projeto de lei visa incentivar a participação dos servidores públicos efetivos nas atividades administrativas do parlamento municipal, promovendo a valorização através do pagamento de gratificação pelos relevantes servidores prestados à edidades. Por esse motivo, requer-se a aprovação da matéria